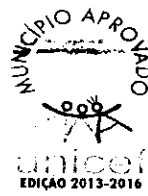




**PREFEITURA DE  
ERERE**

**Mais trabalho, mais compromisso  
GABINETE DO PREFEITO**



# **LEI Nº 383/2017**

**(DE 16 DE OUTUBRO DE 2017)**



**PREFEITURA DE  
ERERÉ**

**Mais trabalho, mais compromisso**



**LEI Nº 383/2017**

**DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE OS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE  
DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de decisão judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ - O disposto no caput deste artigo relativamente à exposição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigação definidas como de pequeno valor que a fortaleza referida deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Art. 2º - Fica definido como de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 4º da Constituição Federal o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. (conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ereré/CE, em 16 de outubro de 2017.

  
**ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal